



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

## RESOLUÇÃO TRE/SP N.º 377/2016

Dispõe sobre o procedimento de autuação dos pedidos de registro para os cargos majoritários e sobre a utilização do mural eletrônico para as intimações, notificações e comunicações realizadas nos processos de registro de candidatura e nas representações, reclamações e pedidos de resposta previstos na Lei nº 9.504/97, nas Eleições Municipais de 2016, no âmbito da 1ª e 2ª instâncias da Justiça Eleitoral de São Paulo, e dá outras providências. *(Ementa com a redação dada pela Resolução TRE/SP nº 379, publicada em 04/08/2016).*

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a forma de autuação dos pedidos de registro para os cargos majoritários de uma mesma chapa, nas Eleições 2016, nos termos do artigo 35, § 3º da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral - TSE nº 23.455/2015;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 94, § 5º da Lei nº 9.504/1997, com redação dada pela Lei nº 13.165/2015, que dispõe sobre a intimação por meio de edital eletrônico;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as formas de intimações, notificações e comunicações destinadas a partidos, coligações e candidatos, nas Eleições de 2016, nos termos do disposto no artigo 38 da Resolução

TSE nº 23.455/2015, artigo 15, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.462/2015 e Resolução TSE nº 23.457/2015;

**CONSIDERANDO** a exiguidade dos prazos previstos nas Resoluções nº 23.455/2015, 23.450/2015 e 23.462/2015, do colendo Tribunal Superior Eleitoral;

**CONSIDERANDO** o elevado número de feitos que versam sobre registro de candidatura e representações de natureza eleitoral neste Estado;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 23, XXI do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar o procedimento de autuação dos pedidos de registro para os cargos majoritários, bem como as intimações, notificações e comunicações realizadas no mural eletrônico nos processos de registro de candidatura e nas representações, reclamações e pedidos de resposta previstos na Lei nº 9.504/97, nas Eleições Municipais de 2016, na 1ª e 2ª instâncias da Justiça Eleitoral de São Paulo.

**Art. 2º** A autuação dos pedidos de registro de candidatura para os cargos majoritários de uma mesma chapa, de que cuida o artigo 35, § 3º, da Resolução TSE nº 23.455/2015, far-se-á em dois processos distintos, devendo ser apensados, processados e julgados conjuntamente.

Parágrafo único. O apensamento dos processos subsistirá ainda que eventual recurso tenha por objeto apenas uma das candidaturas (artigo 35, § 4º, da Resolução TSE nº 23.455/2015).

**Art. 3º** As intimações, notificações e comunicações referentes aos pedidos de registro de candidatura serão realizadas por meio de publicação no mural eletrônico deste Tribunal, nos seguintes atos processuais:

- a) cumprimento das diligências previstas no artigo 37, da Resolução TSE nº 23.455/2015;
- b) oferecimento de defesa à impugnação;
- c) cumprimento dos pedidos de diligências formulados pelo Ministério Público Eleitoral ou determinadas pelo juiz eleitoral ou relator;
- d) correção de qualquer falha ou omissão no pedido de registro, inclusive no que se refere à inobservância dos percentuais de candidatos para cada sexo;
- e) sentença proferida pelo juiz eleitoral;
- f) apresentação de contrarrazões aos recursos interpostos perante para este Tribunal e para o Tribunal Superior Eleitoral;
- g) outros atos judiciais que vierem a ser praticados pela autoridade judicial.

Parágrafo único. A intimação referida na alínea "a" poderá ser feita, de ofício, pelo chefe do cartório, sem prejuízo de outros pedidos de diligências que a autoridade eleitoral julgar necessários.

**Art. 4º** As intimações, notificações e comunicações referentes às representações, às reclamações e aos pedidos de resposta previstos na Lei nº 9.504/97 serão realizadas por meio de publicação no mural eletrônico deste Tribunal (artigos 15, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.462/2015), no período de 15 de agosto a 16 de dezembro de 2016. *(Caput do art. 4º com a*

*redação dada pela Resolução TRE/SP nº 379, publicada em 04/08/2016).*

§ 1º. As citações serão realizadas nos moldes dos artigos 8º, 9º e 10, da Resolução TSE 23.462/2015;

§ 2º. O *caput* deste artigo não se aplica às emissoras de rádio, televisão e demais veículos de comunicação, inclusive provedores e servidores de internet, que não forem partes no processo, os quais serão intimados do ato judicial por *fac-símile* ou pessoalmente.

**Art. 5º** As intimações, notificações e comunicações previstas na Resolução TSE nº 23.462/2015, relativas às representações, reclamações e aos pedidos de resposta, serão feitas no mural eletrônico, em dois horários, às 13h00 e às 17h00, sendo os prazos contados em horas a partir da divulgação no mural.

**Art. 6º** O prazo em horas estabelecido na Resolução TSE nº 23.455/2015, relativa aos pedidos de registro de candidatos, será convertido em dias, sendo que a sua contagem inicia-se no dia seguinte ao da divulgação no mural eletrônico.

**Art. 7º** A data e hora efetivas das intimações, notificações e comunicações realizadas por meio do mural eletrônico serão certificadas nos autos pelo cartório eleitoral ou pela secretaria.

**Art. 8º** Os prazos a que se refere esta Resolução serão peremptórios e contínuos, correndo em cartório ou secretaria, e não se suspenderão aos sábados, domingos e feriados, entre 15 de agosto e 16 de dezembro de 2016 (artigo 16, da Lei Complementar nº 64/90).

**Art. 9º** O mural eletrônico poderá ser acessado no "site" [www.tre-sp.jus.br](http://www.tre-sp.jus.br), nas seguintes páginas:

I - Mural eletrônico (<http://www.tre-sp.jus.br/servicos-judiciais/muraleletronico>);

II - Eleições 2016 (<http://www.tre-sp.jus.br/eleicoes/eleicoes-2016>).

§ 1º O processo será identificado pelo nome das partes e por seu número único, cujo *link* permitirá a visualização do acesso direto ao acompanhamento processual.

§ 2º Havendo interesse, os advogados, partes e demais interessados poderão receber mensagens eletrônicas informando a publicação de decisões em Mural Eletrônico, mediante cadastramento no sistema *Push* do processo.

**Art. 10.** Os atos judiciais referentes às representações previstas nos artigos 23, 30-A, 41-A, 45, inciso VI, 73, 74, 75 e 77, da Lei nº 9.504/97 e artigo 22, da Lei Complementar nº 64/90 serão publicados exclusivamente no Diário de Justiça Eletrônico.

**Art. 11.** Os acórdãos e decisões monocráticas proferidos por este Tribunal serão publicados em sessão de julgamento.

**Art. 12.** As regras previstas nos artigos 3º e 4º desta Resolução não se aplicam ao Ministério Público Eleitoral, que será intimado pessoalmente:

I- das sentenças proferidas pelos juízes eleitorais, mediante o encaminhamento de cópia;

II- para apresentação de contrarrazões, nos recursos interpostos, mediante abertura de vista;

**Art. 13.** Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação garantir a integridade e a disponibilidade do sistema informatizado.

**Art. 14.** Compete à Secretaria Judiciária, por meio da Coordenadoria de Processamento, administrar o Mural Eletrônico.

**Art. 15.** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.  
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, em cinco de julho de 2016.

**Desembargador Mário Devienne Ferraz**

Presidente

**Desembargador Carlos Eduardo Cauduro Padin**

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

**Desembargadora Federal Marli Marques Ferreira**

**Juiz Silmar Fernandes**

**Juiz André Guilherme Lemos Jorge**

**Juíza Claudia Lúcia Fonseca Fanucchi**

**Juiz Luiz Guilherme da Costa Wagner Junior**